

DECRETO Nº. 005/2017,

DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão na forma presencial e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (eletrônico), bem como, a possibilidade da adoção do Sistema de Registro de Preço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUI, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade em disciplinar a licitação na modalidade pregão, na forma presencial e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação no âmbito Municipal (eletrônico) e da possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 2º § 1º da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a Regulamentação disposta no Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005;

CONSIDERANDO a Regulamentação disposta no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto, os Regulamentos para a modalidade de licitação denominada pregão presencial e eletrônico, bem como a possibilidade da adoção do Sistema de Registro de Preço, instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005 e pelo Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, utilizados para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública do Município de URUCUI – PI.

§ 1º Considera-se Administração Pública Municipal a Administração Direta, Autárquica, Fundações, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser conciso e objetivamente definidos no edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 2º As aquisições de bens e a prestação de serviços comuns celebrados pela Administração Pública Municipal, serão realizadas, preferencialmente, mediante licitação na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura e eficiente.

Art. 3º Poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços que tenha por objeto a aquisição, prestação de serviços comuns e locação de bens, quando pela sua natureza não for possível definir previamente o quantitativo estimado e caso tenha significativa expressão em relação à utilização e consumo total da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Subordinam-se aos procedimentos estabelecidos neste Decreto os órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Art. 5º Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uruçuí - PI, 02 de janeiro de 2017.


FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão presencial, qualquer que seja o valor estimado.

Art. 2º Pregão Presencial é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I- do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida e obtida a íntegra do edital, prestadas informações e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

II- o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para a apresentação das propostas;

III- no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, em seus respectivos envelopes, devendo o licitante apresentar credenciamento comprovado possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

IV- aberta a sessão os licitantes credenciados apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes proposta contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V- o pregoeiro procederá a classificação das propostas que atendam o instrumento convocatório ficando, como primeira classificada, aquela de menor preço e, sucessivamente, em ordem crescente, as propostas que apresentem valor superior em até dez por cento relativamente à de menor preço;

VI- quando não forem verificadas, no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, incluídas as propostas já classificadas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VII- havendo empate nas propostas escritas, a ordem de apresentação dos lances verbais será definida mediante sorteio entre os empatados;

VIII- em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do menor preço classificado;

IX- o pregoeiro convocará, individualmente, os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X- havendo empate nas propostas escritas a ordem de apresentação dos lances verbais será definida mediante sorteio entre os empatados;

XI- a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentação pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XII- declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII- sendo aceitável a proposta de menor preço, será verificada a condição habilitatória do licitante que a tiver confirmado, para confirmação de sua habilitação;

XIV- constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, procedendo-se a respectiva adjudicação;

XV- se a proposta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias, do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, procedendo-se a respectiva adjudicação;

XVI- nas situações previstas nos incisos XII e XV o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII- declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XVIII- a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame;

XIX- o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

XX- o deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXI- decididos os recursos e constada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93;

XXII- homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato/retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital;

XXIII- como condição para a sua contratação, o licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXIV- quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Decreto, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo.

Art. 4º Para habilitação dos licitantes, deverão ser observados os documentos exigidos no edital quanto a comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93.

Uruaú - PI, 02 de janeiro de 2017.


FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
Prefeito Municipal